ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 38/2021 de 27 (vinte e sete) de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 28/05/2021
ASSINATURA

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS MARGENS URBANAS DO RIO TOCANTINS E DO RIO SONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública as áreas situadas às margens do Rio Tocantins e Rio Sono, de acordo com os pontos de referência, limites e confrontações previstos nos incisos abaixo:

I - a primeira margem inicia no porto da balsa do Rio Tocantins, seguindo Rio acima até a altura do silo da Coapa – Cooperativa Agroindustrial do Tocantins. Sendo que a margem à direita se limita com a praia do Duga com as águas do Rio Tocantins, com vista para as praias da Ilha do Tocantins e praia do Bom Será e por cima da margem do Rio temos um grande monumento (Ponte sobre o Rio Tocantins) e à esquerda se limita com pequenos latifúndios urbanos improdutivos (chácaras de terceiros);

II - a segunda margem, área da marinha do Rio Tocantins, inicia-se em frente a área de terra urbana do Município de Pedro Afonso, paralela ao Campo Santo, seguindo Rio abaixo até a praia do bico do pontal onde o Rio Tocantins se encontra com o Rio Sono. Sendo que à direita se limita com a área do Município paralela ao Campo Santo, seguindo Rio abaixo se limitando com pequeno latifúndio urbano (Chácaras de Terceiros) e à esquerda se limita com as águas do Rio Tocantins e parte da praia do referido bico do pontal;

III - a margem referente à área da marinha do Rio Sono que se inicia no antigo porto da cadeia, seguindo Rio abaixo até a praia do bico do pontal, onde os dois Rios, Sono e Tocantins, se encontram. Sendo que à direita se limita com as águas do Rio Sono, seguindo Rio abaixo e à esquerda se limita com pequenos latifúndios urbanos (Chácaras de Terceiros) e parte da praia do Bico do Pontal.

Art. 2º. Ficam assegurados às áreas declaradas de utilidade pública, todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à efetivação da presente Lei.

Art. 4º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Data: 27/05/2021 15:42:31

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021")

Fernando Moraes
Sec. Municipal de Planejamento e Modernização de Gestão
Decreto nº 404/2021